



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**PROCESSO n.º 09.53.04.0095-35**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 002/04**

**DATA DE ABERTURA: 31 de março de 2004**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

**LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (71)319-7614/7613, fax: (71)319-7061/7063.**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **TOMADA DE PREÇOS** publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do TRT – 5ª Região e divulgada no jornal Correio da Bahia, receberá propostas, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **1. Fundamento legal.**

Modalidade de licitação: **TOMADA DE PREÇOS**, regida pela Lei 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

Tipo de Licitação: menor preço global.

#### **2. Do objeto.**

Destina-se a presente licitação à contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos deste Tribunal, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, integrantes deste edital.

#### **3. Condição de participação.**

3.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas:

- a) habilitadas no SICAF;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, conforme estabelecido neste Edital;
- c) que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) regularmente estabelecidas no País vedada a participação do consórcio.

#### **4. Do Credenciamento**

4.1 - Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade.

4.2 - Por documento hábil entende-se:

- a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante;

b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração);

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4 - Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

## **5. Da entrega dos envelopes**

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo Documentação de Habilitação/Credencial e Proposta de Preços, devidamente fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal, além do nome ou razão social da participante:

### **ENVELOPE A**

<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
<b>N° 002/04</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE</b>
<b>HABILITAÇÃO</b>

### **ENVELOPE B**

<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
<b>N° 002/04</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>

## **6. Da Habilitação (Envelope A).**

6.1 - Participarão desta licitação as empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedores (SICAF), cuja habilitação parcial, assim como a renovação de documento com validade vencida, tenham sido realizados até 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas.

6.2 - A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial das licitantes serão confirmadas por meio de consulta "on line" ao SICAF, após a abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

6.3 - A comprovação de boa situação financeira das empresas, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da consulta on-line do SICAF.

6.4 - A pessoa jurídica cujo cadastramento indique resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverá provar que possui capital social registrado e integralizado igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.5 - A empresa deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registrado, demonstrando a compatibilidade do objeto licitado.

6.6 - A empresa deverá apresentar cópia de apólice de seguro-empresa contra sinistros eventuais, possuindo cobertura contra incêndio, desabamento, explosão e roubo.

6.7 - Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos que figuram com o objeto deste edital.

6.7.1 - Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica, a que pertença a proponente.

6.8 - A empresa proponente deverá apresentar uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 redigida nos termos do Anexo II.

6.9 - A empresa deverá apresentar uma declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo IV.

6.10 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.11 - As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.12 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

## **7. Apresentação das propostas de Preço (Envelope B).**

7.1 - A Proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa.

7.2 - Os proponentes deverão especificar o objeto da licitação, indicando o preço global e unitário para a execução do serviço objeto desta Tomada de Preços, apresentada como “preço por hora trabalhada”, em preços correntes do mercado, com duas casas decimais, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro. Deverão, ainda, apresentar o desconto a ser oferecido sobre o preço das peças originais, cujo percentual comporá a avaliação das propostas.

7.3 - A empresa deve possuir espaço físico suficiente para receber a qualquer tempo, 20% (vinte por cento) da frota.

7.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.5 - Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços.

7.6 - Apresentar Termo de Vistoria (Anexo III), marcando a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo dirigir-se ao Serviço de Atendimento Gerais (SAG), deste Tribunal.

7.7 - Os proponentes indicarão:

- **prazo de validade das propostas:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura das propostas.

- **prazo de execução dos serviços:** máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da aprovação do orçamento elaborado pela empresa. Os serviços que necessitarem de maior tempo para execução devem ser justificados pela contratada.

## **8. Do recebimento dos Envelopes e Abertura.**

8.1 - Os envelopes contendo as habilitações e propostas dos Licitantes serão recebidos em sessão pública presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, **no dia 31/03/2004, às 14 horas**, na sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA.

8.2 - Na hora e data aprezadas, a Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que conterà a identificação dos Licitantes ou seus representantes, a assinatura destes e dos membros da Comissão.

8.3 - Identificados os licitantes e recebidos os envelopes, far-se-á a análise das informações constantes do SICAF, com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes presentes, sendo franqueada a palavra aos que tenham observado o constante no item 4.

8.4 - Analisada a condição de participação dos licitantes, os envelopes contendo a documentação e proposta dos inaptos, segundo o SICAF, ser-lhes-ão devolvidos.

8.5 - Será inabilitado o licitante que, apto a participar, segundo o SICAF, não apresentar a documentação complementar exigida.

8.6 - Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.7 - As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, sendo franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 4.

8.8 - Confrontadas as propostas com os requisitos desta Tomada de Preços, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das propostas desconformes ou incompatíveis.

## **9. Julgamento das Propostas.**

9.1 - No julgamento das propostas, será declarado vencedor o licitante que auferir **MAIOR NOTA**, calculada de acordo com a fórmula abaixo indicada, considerando-se o **menor preço por hora trabalhada e o maior desconto na aquisição das peças**, de acordo com as especificações deste Edital e anexos.

$$N = \frac{6}{A} + 4B, \text{ onde:}$$

**N = Nota**

**A = Preço por hora trabalhada;**

**B = Desconto (xx,xx%) no preço das peças (preços de acordo com a tabela do fabricante).**

**OBS: Para o cálculo da nota serão utilizadas 02 (duas) casas decimais.**

9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

9.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5 - Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

9.6 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º do art. 3º, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de firma vencedora, conforme o § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 - Havendo discrepância entre os preços global e unitário, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado válido o por extenso. O total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.8 - A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

## **10. Da adjudicação.**

10.1. A adjudicação do objeto desta licitação será concedida após a homologação, pela autoridade competente, do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

10.2. O licitante vencedor será notificado para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 64, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

## **11. Sanções administrativas**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não finalizem ou atrasem o serviço proposto, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

11.3. Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **12. Multas.**

12.1 - No caso de mora na execução dos serviços o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

12.2 - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

## **13. Condições de pagamento.**

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, desde que apresentada a correspondente nota fiscal, em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no protocolo geral do Tribunal.

13.2. O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal do licitante, de que trata o item 13.1., é o Serviço de Atendimento Gerais (SAG).

13.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados "*pro rata tempore*".

## **14. Do reajuste**

14.1 - Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da vigência do contrato e o limite do valor da modalidade de Tomada de Preço.

14.2 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial para as revisões subseqüentes será sempre a data em que tiver ocorrido a revisão anterior, observado o prazo de 12 meses.

## **15. Dos recursos**

15.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições e prazos relativos aos recursos capitulados no artigo 109, da Lei 8.666/93.

## **16. Disposições Gerais**

16.1 - Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação, podendo a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2 - Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços ofertados.

16.3 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda adiada.

16.4 - Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

16.5 - A entrega da proposta implica na total aceitação dos termos deste Edital.

16.6 - A licitante vencedora não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante esta Administração.

16.7. Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no seguinte endereço:

<p><b>Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121</b> <b>Edifício Sede, Bloco B, Térreo</b> <b>Nazaré – Salvador – Bahia</b> <b>Serviço de Patrimônio e Suprimentos</b> <b>Setor de Licitações</b> <b>Tel.: 319-7614, Fax: 319-7061/63</b></p>
--

16.8 - Constituem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – PLANILHA PARA COTAÇÃO**

**Anexo II – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

**Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**Anexo V – TERMO DE VISTORIA**

**Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO**

Salvador/BA, 08 de março de 2004.

**José Ferreira Neves**  
Presidente da CPL

**Karina M. Machado**  
Membro

**Ney Jorge Negrão Porto**  
Membro

**Renata Baleeiro**  
Assessoria Jurídica

(TIMBRE DA EMPRESA)

## ANEXO I

### PLANILHA PARA COTAÇÃO

1. **Preço por hora trabalhada na prestação dos serviços:**  
R\$.....
2. **Desconto sobre o preço sugerido pelo fabricante / consumidor das peças a serem adquiridas:.....%**

A proposta deve conter:

Razão social –

CNPJ –

Endereço –

CEP –

Cidade –

UF –

Telefone/fax –

Inscrição Estadual e/ou Municipal –

Banco –

Agência –

Conta bancária –

**Nome legível e Assinatura**



**ANEXO II****ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>PLACA</b>	<b>MARCA/TIPO</b>	<b>ANO/ MOD.</b>	<b>N.º CHASSI</b>	<b>AR COND.</b>
JFO - 1187	GM/OPALA	91/92	9BGVP69ENMB101007	Sim
JFO - 1217	GM/OPALA	91/92	9BGVP69ENMB101024	Sim
JFO - 1237	GM/OPALA	91/92	9BGVP69ENMB101028	Sim
JKZ - 0249	GM/CHEVY	93/93	9BGTCBOJPPC131695	Não
JKZ - 0250	GM/CHEVY	93/93	9BGTCBOJPPC131617	Não
JKZ - 0289	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056264	Sim
JKZ - 0290	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056023	Sim
JKZ - 0313	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056163	Sim
JKZ - 0314	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB055834	Sim
JKZ - 0315	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB055821	Sim
JKZ - 0316	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056744	Sim
JKZ - 0317	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB061249	Sim
JKZ - 0520	GM/MONZA	93/94	9BGJJ69RRPB003098	Sim
JKZ - 0593	VW/SAVEIRO	93/94	9BWZZZ30ZPP270981	Não
JKZ - 0602	VW/SAVEIRO	93/94	9BWZZZ30ZPP264798	Não
JKZ - 0605	VW/SAVEIRO	93/94	9BWZZZ30ZPP271731	Não
JKZ - 0660	VW/SAVEIRO	92/92	9BWZZZ30ZNP233918	Não
JKZ - 0673	VW/SAVEIRO	92/92	9BWZZZ30ZNP234042	Não
JKZ - 1132	FORD/PAMPA	94/94	9BFZZZ55ZRB908645	Não
JKZ - 1133	FORD/PAMPA	94/94	9BFZZZ55ZRB908646	Não
JKZ - 1391	VW/SAVEIRO	92/92	9BWZZZ30ZNP214520	Não
JKZ - 1401	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021528	Sim
JKZ - 1402	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021425	Sim
JKZ - 1403	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021442	Sim
JKZ - 1404	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021341	Sim
JKZ - 1418	VW/SAVEIRO	95/95	9BWZZZ30ZSP002912	Não
JKZ - 1448	GM/IPANEMA	94/95	9BGKA35GSRC306255	Não
JKZ - 1571	GM/CORSA	97/97	9BGSE08NVVC751657	Não
JKZ - 1572	GM/CORSA	97/97	9BGSE08NVVC750238	Não
JKZ - 3091	MERCEDES BENZ	95/96	VSA631374S3204246	Sim
JKZ - 3341	VW/SAVEIRO	97/97	9BWZZZ30BVP009646	Não
JKZ - 3431	GM/CORSA	97/97	9BGSE08NVVC752359	Não
JKZ - 6475	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429764	Sim
JKZ - 6476	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429983	Sim
JKZ - 6477	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429731	Sim
JKZ - 6478	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429748	Sim
JKZ - 6479	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429723	Sim
JKZ - 7075	FORD/COURIER	99/99	9BFGSZPPAXB890970	Não

JKZ – 7078	FORD/COURIER	99/99	9BFGSZPPAXB890814	Não
JKZ – 7079	FORD/COURIER	99/99	9BFGSZPPAXB890882	Não
JKZ – 7130	GM/OPALA	91/91	9BGVN69EMMB106063	Sim
JKZ – 7637	GM/BLAZER	99/99	9BG116DT0YC410390	Sim
JKZ – 7842	VW/SAVEIRO	99/00	9BWZZZ376YP507829	Não
JKZ – 7888	VW/PARATI 1.8	00/00	9BWZZZ374YT146963	Sim
JKZ – 8230	GM/PICK-UP CORSA	00/00	9BGSC80N0YC216860	Não
JKZ – 8231	GM/PICK-UP CORSA	00/00	9BGSC80N0YC216742	Não
JKZ - 9698	VW/PARATI 1.8	01/01	9BWDC05X21T178321	Sim
JKZ - 9771	VW/PARATI 1.8	01/01	9BWDC05X41T213327	Sim
JKZ - 9918	VW/PARATI 1.0 16V	01/02	9BWDA05X92T022316	Sim
JKZ – 9999	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB055836	Sim
JNE - 8535	VW/GOL 1000I	95/95	9BWZZZ377ST161783	Não
JPL - 6835	VW/GOL 1000	02/03	9BWCA05XX3T074762	Sim
JPN - 8704	VW/GOL 1.0	03/04	9BWCA05X94T031693	Não
JPZ - 1462	VW/SANTANA	02/02	9BWAC03X42P010843	Sim
JPZ - 1475	VW/SAVEIRO	02/02	9BWEB05X42P521082	Sim
JPZ - 1481	VW/SANTANA	02/02	9BWAC03X92P013172	Sim
JPZ - 1482	VW/SANTANA	02/02	9BWAC03X42P012897	Sim
JPZ - 1523	VW/SANTANA	02/03	9BWAC03X33P000175	Sim
JPZ - 2707	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X33P016256	Sim
JPZ - 2708	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X43P016251	Sim
JPZ - 2709	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X53P016355	Sim
JPZ - 2710	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X13P016272	Sim



(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ nº ....., ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de 2004.

\_\_\_\_\_  
Diretor / Representante Responsável  
(Nome legível)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**ANEXO VI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA .....

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Geral, Joaquim Augusto Bandeira Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXX, sediada na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.04.0095-35, Tomada de Preço 002/04, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos pertencentes a este Tribunal, quais sejam:

PLACA	MARCA/TIPO	ANO/ MOD.	N.º CHASSI	AR COND.
JFO – 1187	GM/OPALA	91/92	9BGVP69ENMB101007	Sim
JFO – 1217	GM/OPALA	91/92	9BGVP69ENMB101024	Sim
JFO – 1237	GM/OPALA	91/92	9BGVP69ENMB101028	Sim
JKZ – 0249	GM/CHEVY	93/93	9BGTCBOJPPC131695	Não
JKZ – 0250	GM/CHEVY	93/93	9BGTCBOJPPC131617	Não
JKZ – 0289	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056264	Sim
JKZ – 0290	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056023	Sim
JKZ – 0313	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056163	Sim
JKZ – 0314	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB055834	Sim
JKZ – 0315	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB055821	Sim
JKZ – 0316	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB056744	Sim
JKZ – 0317	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB061249	Sim
JKZ – 0520	GM/MONZA	93/94	9BGJJ69RRPB003098	Sim
JKZ – 0593	VW/SAVEIRO	93/94	9BWZZZ30ZPP270981	Não
JKZ – 0602	VW/SAVEIRO	93/94	9BWZZZ30ZPP264798	Não

JKZ – 0605	VW/SAVEIRO	93/94	9BWZZZ30ZPP271731	Não
JKZ – 0660	VW/SAVEIRO	92/92	9BWZZZ30ZNP233918	Não
JKZ – 0673	VW/SAVEIRO	92/92	9BWZZZ30ZNP234042	Não
JKZ – 1132	FORD/PAMPA	94/94	9BFZZZ55ZRB908645	Não
JKZ – 1133	FORD/PAMPA	94/94	9BFZZZ55ZRB908646	Não
JKZ – 1391	VW/SAVEIRO	92/92	9BWZZZ30ZNP214520	Não
JKZ – 1401	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021528	Sim
JKZ – 1402	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021425	Sim
JKZ – 1403	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021442	Sim
JKZ – 1404	GM/MONZA	94/95	9BGJG69RSRB021341	Sim
JKZ – 1418	VW/SAVEIRO	95/95	9BWZZZ30ZSP002912	Não
JKZ – 1448	GM/IPANEMA	94/95	9BGKA35GSRC306255	Não
JKZ – 1571	GM/CORSA	97/97	9BGSE08NVVC751657	Não
JKZ – 1572	GM/CORSA	97/97	9BGSE08NVVC750238	Não
JKZ – 3091	MERCEDES BENZ	95/96	VSA631374S3204246	Sim
JKZ – 3341	VW/SAVEIRO	97/97	9BWZZZ30BVP009646	Não
JKZ – 3431	GM/CORSA	97/97	9BGSE08NVVC752359	Não
JKZ – 6475	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429764	Sim
JKZ – 6476	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429983	Sim
JKZ – 6477	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429731	Sim
JKZ – 6478	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429748	Sim
JKZ – 6479	GM/IPANEMA	98/98	9BGKZ35BWWB429723	Sim
JKZ – 7075	FORD/COURIER	99/99	9BFGSZPPAXB890970	Não
JKZ – 7078	FORD/COURIER	99/99	9BFGSZPPAXB890814	Não
JKZ – 7079	FORD/COURIER	99/99	9BFGSZPPAXB890882	Não
JKZ – 7130	GM/OPALA	91/91	9BGVN69EMMB106063	Sim
JKZ – 7637	GM/BLAZER	99/99	9BG116DT0YC410390	Sim
JKZ – 7842	VW/SAVEIRO	99/00	9BWZZZ376YP507829	Não
JKZ – 7888	VW/PARATI 1.8	00/00	9BWZZZ374YT146963	Sim
JKZ – 8230	GM/PICK-UP CORSA	00/00	9BGSC80N0YC216860	Não
JKZ – 8231	GM/PICK-UP CORSA	00/00	9BGSC80N0YC216742	Não
JKZ - 9698	VW/PARATI 1.8	01/01	9BWDC05X21T178321	Sim
JKZ - 9771	VW/PARATI 1.8	01/01	9BWDC05X41T213327	Sim
JKZ - 9918	VW/PARATI 1.0 16V	01/02	9BWDA05X92T022316	Sim
JKZ – 9999	GM/MONZA	93/93	9BGJG69RPPB055836	Sim
JNE - 8535	VW/GOL 1000I	95/95	9BWZZZ377ST161783	Não
JPL - 6835	VW/GOL 1000	02/03	9BWCA05XX3T074762	Sim
JPN - 8704	VW/GOL 1.0	03/04	9BWCA05X94T031693	Não
JPZ - 1462	VW/SANTANA	02/02	9BWAC03X42P010843	Sim
JPZ - 1475	VW/SAVEIRO	02/02	9BWEB05X42P521082	Sim
JPZ - 1481	VW/SANTANA	02/02	9BWAC03X92P013172	Sim
JPZ - 1482	VW/SANTANA	02/02	9BWAC03X42P012897	Sim
JPZ - 1523	VW/SANTANA	02/03	9BWAC03X33P000175	Sim
JPZ - 2707	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X33P016256	Sim
JPZ - 2708	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X43P016251	Sim
JPZ - 2709	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X53P016355	Sim

JPZ - 2710	VW/SANTANA	03/03	9BWAE03X13P016272	Sim
------------	------------	-------	-------------------	-----

**Parágrafo Primeiro** - No caso de aquisição de novos veículos, que venham se somar àqueles abrangidos no presente contrato, a CONTRATADA se obriga, nos limites admitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a prestar, em valores proporcionais, os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - A critério do CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

a) Os serviços serão realizados das 08 às 18 horas dos dias úteis.

b) Sempre que constatada a ocorrência de defeitos, serão requisitadas intervenções técnicas da CONTRATADA, cabendo-lhe colocar os veículos indicados como defeituosos em perfeito estado de uso.

c) A Empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das chamadas e para diagnosticar o defeitos e 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema, colocando os veículos em condição normal de funcionamento.

d) Havendo necessidade de aquisição de peças, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos orçamentos ao Serviço de Patrimônio e Suprimentos (SPS), a fim de que os valores sejam comparados com os praticados no mercado.

e) As peças substituídas indicadas no parágrafo anterior terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a qualidade operacional dos serviços objeto do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

d) solicitar as intervenções técnicas para manutenção corretiva no horário normal de expediente da CONTRATADA por intermédio do fiscalizador do contrato;

e) não contratar serviços similares de outras empresas, salvo se não houver possibilidade da prestação pela CONTRATADA.



**Parágrafo Único** - O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será efetuado pelo Serviço de Atendimentos Gerais (SAG), a quem caberá emitir o atestado de que cogita a cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) expedir a cada execução de serviço documento a ser assinado pelo responsável do setor fiscalizador do contrato.
- b) executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário corrigir os defeitos existentes, ficando expressamente ajustado entre as partes que todas as peças utilizadas na prestação do serviço, objeto do presente contrato, deverão ser originais e novas.
- c) apresentar as peças substituídas para conferência pelo representante do CONTRATANTE quando da entrega do veículos após o conserto.
- d) comprovar sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a procedência original das peças utilizadas, inclusive através de notas fiscais.
- e) orientar, sempre que necessário, servidores do CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado dos veículos, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco os mesmos e sugerir medidas para a correção dos problemas.
- f) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- h) Atender aos chamados, inclusive telefônicos, do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e executar os reparos necessários nos veículos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, salvo impossibilidade comprovada através de justificativa expressa.
- i) apresentar a tabela do fabricante de peças relativa ao mês da execução dos serviços e mantê-la atualizada sempre que houver reajustes.
- j) para as peças não discriminados nas Tabelas de Preço do fabricante, deverá ser apresentado orçamento prévio e por escrito à consideração do Setor de Patrimônio e Suprimentos (SPS) para atestar se as peças estão de acordo com os padrões de mercado existente, e, em seguida, encaminhado para aprovação do Diretor do Serviço de Atendimentos Gerais (SAG), deste Tribunal.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO** - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ ..... (valor por extenso), correspondente ao valor-hora da mão de obra dos serviços. O preço da peça será o da tabela do fabricante com desconto de .....%, conforme proposta.

**Parágrafo Único** - O pagamento das importâncias acima, nos prazos fixados, fica condicionado ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas na cláusula quinta deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE** – Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da vigência do contrato e o limite do valor da modalidade de Tomada de Preço.

**Parágrafo Único** - Em caso de revisão contratual, o termo inicial para as revisões subseqüentes será sempre a data em que tiver ocorrido a revisão anterior, observado o prazo de 12 meses.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento do serviço ora contratado será efetuado mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa, em 02 (duas) vias e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização, através de atestado, observando-se o seguinte:

a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.04.0095-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral, nº 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA;

b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração deste, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2004NEXXXXXX no valor de R\$ ..... (valor por extenso) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, art.78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES** - Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita a multa diária, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

**Parágrafo Segundo** - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação da multa, a que se refere esta Cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

**Parágrafo Segundo** - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obriga a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta de preços apresentada pela mesma, além de aplicar-se as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador, ..... de ..... de 2004.

JOAQUIM AUGUSTO BANDEIRA JÚNIOR  
Diretor Geral  
P/ CONTRATANTE

Diretor/Gerente  
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do contrato